



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.888, de 26 de agosto de 2014.

Autoriza o Poder Executivo alienar terrenos públicos, cujos valores reverterão ao Fundo Municipal para Construção do Centro Administrativo do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a alienar os imóveis a seguir descritos:

- Lotes 17,18 e 20, da quadra 45, setor 01, de centro, situado na Avenida Getúlio Vargas, distante 58,30 metros da esquina com a Rua Barão de Santo Ângelo, com área de 2.961,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: ao leste medindo 30,00 metros e confrontando com a Avenida Getúlio Vargas; ao oeste, com dois segmentos, sendo o primeiro medindo 15,00 metros e confrontando com o lote 19, e o segundo medindo 15,00 metros e confrontando com a Rua Osvaldo Cruz; ao norte medindo 131,60 metros e confrontando com terras do Centro de Artes, Ciência e Tecnologia; e ao sul, também com dois segmentos, sendo o primeiro medindo 65,80 metros e confrontando com parte do lote 16, e o segundo medindo 65,80 e confrontando com o lote 19, matriculado no Registro de Imóveis sob o número 34.501. e avaliado em R\$ 1.243.620,00 (Hum milhão duzentos e quarenta e três mil seiscientos e vinte reais).

- Lote nº 23 da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, situado no lado par da Rua Missões, distante 25,00 metros da esquina com a rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 41.579 e avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- Lote nº 22, da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, situado no lado par da Rua Missões, distante 35,00 metros da esquina com a Rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 41.578, avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

-Lote nº 21, da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, no lado par da Rua Missões, distante 45,00 metros da esquina com a Rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 41.577 e avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- Lote nº 08, da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, situado no lado ímpar da rua 1º de maio, distante 45,00 metros da esquina com a rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 41.576 e avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Lote nº 07, da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, situado no lado ímpar da rua 1º de maio, distante 35,00 metros da esquina com a rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis local sob nº 41.575 e avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Lote nº 06, da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, situado no lado ímpar da rua 1º de maio, distante 25,00 metros da esquina com a rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis local sob nº 41.574 e avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art.2º O adquirente de qualquer um dos imóveis, receberá do Município a competente escrituração, sendo que os custos serão por conta do adquirente.

Art.3º Todos os valores levantados com a alienação destes imóveis, reverterão de imediato para o Fundo Municipal para Construção do Centro Administrativo do Município de Santo Ângelo.

Art. 4º Caso não ocorra a alienação dos imóveis descritos no artigo 1º, dentro do prazo de seis meses, deverão ser reavaliados, de acordo com pesquisa de mercado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em
26 de agosto de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.888, de 26 de agosto de 2014.

Autoriza o Poder Executivo alienar terrenos públicos, cujos valores reverterão ao Fundo Municipal para Construção do Centro Administrativo do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a alienar os imóveis a seguir descritos:

- Lotes 17, 18 e 20, da quadra 45, setor 01, de centro, situado na Avenida Getúlio Vargas, distante 58,30 metros da esquina com a Rua Barão de Santo Ângelo, com área de 2.961,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: ao leste medindo 30,00 metros e confrontando com a Avenida Getúlio Vargas; ao oeste, com dois segmentos, sendo o primeiro medindo 15,00 metros e confrontando com o lote 19, e o segundo medindo 15,00 metros e confrontando com a Rua Osvaldo Cruz; ao norte medindo 131,60 metros e confrontando com terras do Centro de Artes, Ciência e Tecnologia; e ao sul, também com dois segmentos, sendo o primeiro medindo 65,80 metros e confrontando com parte do lote 16, e o segundo medindo 65,80 e confrontando com o lote 19, matriculado no Registro de Imóveis sob o número 34.501, e avaliado em R\$ 1.243.620,00 (Hum milhão duzentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte reais).

- Lote nº 23 da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, situado no lado par da Rua Missões, distante 25,00 metros da esquina com a Rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 41.579 e avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- Lote nº 22, da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, situado no lado par da Rua Missões, distante 35,00 metros da esquina com a Rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 41.578, avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

- Lote nº 21, da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, no lado par da Rua Missões, distante 45,00 metros da esquina com a Rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 41.577 e avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

- Lote nº 08, da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, situado no lado ímpar da rua 1º de maio, distante 45,00 metros da esquina com a rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 41.576 e avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- Lote nº 07, da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, situado no lado ímpar da rua 1º de maio, distante 35,00 metros da esquina com a rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis local sob nº 41.575 e avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- Lote nº 06, da quadra 122, setor 02, de centro, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, situado no lado ímpar da rua 1º de maio, distante 25,00 metros da esquina com a rua Independência, matriculado no Registro de Imóveis local sob nº 41.574 e avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 2º O adquirente de qualquer um dos imóveis, receberá do Município a competente escrituração, sendo que os custos serão por conta do adquirente.

Art. 3º Todos os valores levantados com a alienação destes imóveis, reverterão de imediato para o Fundo Municipal para Construção do Centro Administrativo do Município de Santo Ângelo.

Art. 4º Caso não ocorra a alienação dos imóveis descritos no artigo 1º, dentro do prazo de seis meses, deverão ser reavaliados, de acordo com pesquisa de mercado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 26 de agosto de 2014.

JORNAL DAS MISSÕES | Sábado, 30 de agosto de 2014